Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 6996/2016

Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2016

Considerando:

- a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, no que concerne:
- (1) Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 123.º a 129 º.
- (2) À necessidade da existência de mecanismos reguladores que assegurem flexibilidade de gestão, como previsto na alínea b) do artigo 126.°;
- (3) Ao preenchimento de lugares nos quadros especiais, nos termos previstos no artigo 167.º;
- (4) Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º;
- b) Os efetivos máximos (efetivos autorizados) de militares dos quadros permanentes do Exército, na situação de ativo, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, que constituem o instrumento de referência na administração dos recursos humanos, bem como o disposto no artigo 38.º, n.ºº 2, alínea a), 5, 7, 8 e 9, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por remissão do artigo 38.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
- c) Que a comparação, nos termos previstos no EMFAR, do efetivo existente de militares na situação de «quadro», com os efetivos máximos a que se refere a alínea anterior, constitui o suporte fundamental para a determinação das vagas;
- d) Que a distribuição dos efetivos autorizados pelos diferentes quadros especiais é um procedimento determinante para a execução do plano de promoções, no cumprimento do disposto no EMFAR, uma vez que estas ocorrem, necessária e exclusivamente, nos quadros especiais ai previstos:
- e) O processo de transição para a categoria de oficiais dos sargentos dos quadros especiais do Serviço de Saúde (enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica, farmácia e medicina veterinária), previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, assim como o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, que determina que os quantitativos na categoria de oficiais são incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos na categoria de sargentos;
- f) Que o fim fundamentalmente visado pela lei na distribuição dos militares pelos diversos quadros especiais é a satisfação das necessidades do Exército e a sua operacionalidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 166.º do EMFAR, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino o seguinte:

- 1 A distribuição inicial dos efetivos de militares do Exército por quadros especiais e postos, para vigorar no ano de 2016, é a constante dos quadros em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
- 2 Os lugares constantes nos quadros a que se refere o número anterior, na linha intitulada «lugares não atribuídos», destinam-se a serem distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, de acordo com as necessidades existentes.
- 3 Relativamente ao processo de transição para a categoria de oficiais, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, são atribuídos ao quadro especial de Técnicos de Saúde, no posto de alferes, quantitativos na razão proporcional da diminuição na categoria de sargentos.
 - 4 O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

16 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

ANEXO

Distribuição dos efetivos por quadros especiais e postos no ano de 2016

1 — Oficiais:

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
INF ART	72	170	124	125	134
	29	75	69	63	67

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
CAV	24 7 10 4 5 3 2 1	42 15 27 24 14 9 6 2 1 1 1 3	47 34 27 49 17 21 12 9 5 8 1 7 5 13 12 7 21	44 19 16 30 12 60 11 12 5 14 1 7 4 10 49 12	55 21 18 49 9 28 1 1 0 a) 1 0 0 0 0 0
Total	162	455	515	512	398

a) A determinar futuramente, de acordo com o quantitativo de sargentos que transitem para a categoria de oficiais

2 — Sargentos:

Quadro especial	SMOR	SCH	SAJ	1SAR	2SAR
INF. ART CAV ENG TM ADMIL MAT MED FARM VET MUS CLAR PESSEC TRANS SGE AMAN	16 8 6 5 5 1 6 2 0 0 1 1 0 0	101 43 36 21 27 16 49 10 4 1 8 4 0 1 36	230 114 85 101 95 89 132 41 2 0 47 10 12 6 72	302 142 113 119 128 60 188 81 2 1 51 6 77 23 0	33 17 14 12 27 9 38 12 0 1 5 2 0 0
PQ Lugares não atribuídos	4 14	10 115	14 90	0 0	0
Total	70	482	1 140	1309	172

209599509

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6997/2016

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2016, de 22 de março, delegou na Ministra da Administração Interna, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2012, de 4 de julho;

Considerando que a mesma Resolução autorizou a Autoridade Nacional de Proteção Civil a realizar a despesa com a aquisição dos serviços de manutenção e operação dos meios aéreos próprios pesados para os anos de 2016 a 2021, no montante global de € 43 751 932,00 (acrescido de IVA), procedendo ao reajustamento dos anos inicialmente previstos para a manutenção do contrato de aquisição dos serviços referidos;

Considerando, ainda, que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2016, de 22 de março, delegou, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dessa resolução.